



PREFEITURA DE
SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental
Coordenadoria de Políticas Ambientais

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO N° 032/2008 – SEPLA

CERTIFICAMOS, com base na legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santos, em vista da solicitação de certidão encaminhada, através do Processo Administrativo nº 69936/2008-11, por **TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, que a área, indicada nas páginas 14 e 15 do processo supracitado, situada no local denominado Sítio Santa Rita, na Área Continental do Município de Santos e, de acordo com a Lei Complementar nº 311, de 23 de novembro de 1998, **está localizada parte em ÁREA de Expansão Urbana e parte em ÁREA de Proteção Ambiental – APA**; e ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 359, de 25 de novembro de 1.999, caracteriza-se parte como **Zona Portuária e Retroportuária - ZPR**, parte como **Zona de Preservação – ZP**, e parte como **Zona de Uso Especial – ZUE** onde, desde que atendidas as determinações das leis referentes a meio ambiente, os índices urbanísticos; da Lei Orgânica do Município de Santos, da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1.968, a Lei Complementar nº 84, de 06 de julho de 1.993 e a legislação municipal, estadual e federal pertinente, na **Zona de Preservação - ZP**, conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 359/99, são permitidas as seguintes categorias de uso: I – reservas ecológicas públicas ou particulares; II – pesquisa científica e banco genético; III – atividades educacionais e turismo monitorado; IV – manejo auto-sustentado, aquicultura e maricultura; V – manutenção de comunidades tradicionais; VI – pequenas estruturas de apoio náutico – PEAs; VII – estrutura viária de transposição e torres de retransmissão; VIII - infra-estrutura de apoio às instalações das atividades permitidas, considerando que, de acordo com artigo 15, a **Zona de Preservação - ZP** comprehende áreas caracterizadas por ecossistemas do complexo florestal atlântico, onde as formações permaneceram intactas ou tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, presta-se à proteção de ecossistemas, dos recursos genéticos, das populações tradicionais e à preservação do ambiente natural, servindo à pesquisa, educação, uso técnico e científico; na **Zona Portuária e Retroportuária – ZPR**, conforme artigo 22 da Lei Complementar 359/99, são permitidas as seguintes categorias de uso: I - atividades portuárias e retroportuárias; II - empreendimentos e atividades técnicas e/ou científicas; III - infra-estrutura de apoio aos usos permitidos; IV - pequenas e médias estruturas de apoio náutico - PEAs e MEAs; V - armazenamento e unidades industriais não poluidoras; VI - terminais rodoviários e ferroviários; VII - estrutura viária de transposição e torres de transmissão, considerando que no artigo 12 da referida Lei Complementar, a Zona Portuária e Retroportuária - ZPR comprehende parte das áreas gravadas como de expansão urbana pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, caracterizada e com potencial para instalações rodoviárias, ferroviárias, portuárias, retroportuárias assim como aquelas ligadas às atividades náuticas; na **Zona de Uso Especial – ZUE**, conforme artigo 23 da mesma Lei Complementar, são permitidos usos com fins científicos, culturais, educativos e recreativos, de acordo com o que estabelece o Plano de Manejo, elaborado pelo Governo do Estado, para o Parque Estadual da Serra do Mar; conforme o artigo 42 da mesma Lei Complementar; a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais e que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores,



PREFEITURA DE
SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental
Coordenadoria de Políticas Ambientais

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

bem como aqueles capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento pelo órgão municipal competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis pelos Governos Estadual e Federal. Sem mais, eu Arq^a Nair Conceição Soares Lazzari, Registro PMS 21387-6, elaborei e digitei a presente certidão, que data e assino  Santos, 16 de setembro de 2008.

CUOS n° 32/2008

- SEP 4

WV

